



**FABH-SMT**  
Rio Sorocaba e Médio Tietê

**Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do  
Rio Sorocaba e Médio Tietê - FABH-SMT**  
CNPJ: 05.652.983/0001-64

Rua Epitácio Pessoa, 269, Além Ponte, Sorocaba/SP, CEP 18013-190  
(15) 3237-7060 fundação@agenciasmt.com.br

## **ESTATUTO DA "FUNDAÇÃO AGÊNCIA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SOROCABA E MÉDIO TIETÊ"**

### **5ª ALTERAÇÃO**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA NATUREZA, DAS DIRETRIZES, DA SEDE, DO FORO, DA DURAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO.**

**Art. 1º.** A "Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê", daqui por diante designada FABH-SMT, em conformidade com a Lei nº 10.020, de 03/07/1998, é uma entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com a estrutura administrativa e financeira própria, com a participação do Estado, dos Municípios e da Sociedade Civil, conforme consta de sua escritura pública de constituição.

**Art. 2º.** Em suas diretrizes assegurará meios financeiros e institucionais para:

- I. Atender ao disposto na Constituição do Estado;
- II. Execução descentralizada de obras e serviços, os quais serão atribuídos a órgãos e entidades, públicos e privados, capacitados para tanto;
- III. Manutenção de estrutura técnica e administrativa de dimensões reduzidas e funcionalmente simples e flexível.

**Art. 3º.** A FABH-SMT terá sua área de atuação coincidente com a do Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Sorocaba e Médio Tietê – CBH-SMT, com sede e foro na rua Epitácio Pessoa, n 269 – Bairro Além Ponte, no Município de Sorocaba – SP, CEP: 18013-190, com prazo de duração indeterminado.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 4º.** A FABH-SMT, terá como atribuição:



**FABH-SMT**  
Rio Sorocaba e Médio Tietê

**Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do  
Rio Sorocaba e Médio Tietê - FABH-SMT**  
CNPJ: 05.652.983/0001-64

Rua Epitácio Pessoa, 269, Além Ponte, Sorocaba/SP, CEP 18013-190  
(15) 3237-7060 fundação@agenciasmt.com.br

- I. Proporcionar apoio financeiro aos planos, programas, serviços e obras, aprovados pelo CBH-SMT, a serem executados na bacia;
- II. Promover a capacitação de Recursos Humanos para o planejamento, gerenciamento e avaliação da Política de Recursos Hídricos de acordo com as diretrizes aprovadas pelo CBH-SMT;
- III. Promover a conscientização sobre Gestão Ambiental dos Recursos Hídricos de forma democrática e participativa entre os membros do CBH-SMT;
- IV. Apoiar e incentivar ações de educação ambiental;
- V. Promover o desenvolvimento, a adaptação e transferência de tecnologias que possibilitem o uso racional dos recursos hídricos com as prioridades do CBH-SMT;
- VI. Incentivar, na área de sua atuação, a articulação dos participantes do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGRH com os demais Sistemas do Estado de São Paulo, setor produtivo e Sociedade Civil;
- VII. Manter a população, em geral, informada sobre a cobrança dos recursos hídricos;
- VIII. Recomendar a celebração de convênios de entidades integrantes do CBH-SMT com entidades públicas e particulares;
- IX. Praticar, no campo dos recursos hídricos, ações que lhe sejam delegadas ou atribuídas pelos detentores do domínio de águas públicas

### **CAPÍTULO III** **DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 5º.** Compete a FABH-SMT, por delegação de poderes nos termos do artigo 4º da Lei Estadual 10.020 de 03/07/1998:

- I. Efetuar estudos sobre as águas da bacia em articulação com órgãos do Estado e Municípios;
- II. Participar da gestão de recursos hídricos juntamente com outros órgãos da bacia;
- III. Dar parecer ao Conselho de Orientação do FEHIDRO sobre a compatibilidade de obra, serviço ou ação, com o Plano de Bacia;
- IV. Aplicar recursos financeiros a fundo perdido dentro dos critérios estabelecidos pelo CBH-SMT;
- V. Analisar técnica e financeiramente os pedidos de investimentos de acordo com as prioridades e critérios estabelecidos pelo CBH-SMT;
- VI. Fornecer subsídios ao CBH-SMT para que este delibere sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos;
- VII. Administrar subconta do FEHIDRO correspondente aos recursos financeiros da bacia do SMT;



**FABH-SMT**  
Rio Sorocaba e Médio Tietê

**Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do  
Rio Sorocaba e Médio Tietê - FABH-SMT  
CNPJ: 05.652.983/0001-64**

Rua Epitácio Pessoa, 269, Além Ponte, Sorocaba/SP, CEP 18013-190  
(15) 3237-7060 fundação@agenciasmt.com.br

- VIII. Efetuar a cobrança pela utilização dos recursos hídricos da bacia do SMT, de acordo com os critérios estabelecidos pelo CBH-SMT e fixados em Lei;
- IX. Gerenciar os recursos financeiros gerados por cobrança pela utilização dos recursos hídricos da bacia e outros definidos em lei, em conformidade com as normas do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, ouvindo o Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos - CORHI;
- X. Elaborar, em articulação com órgãos do Estado, dos Municípios e Sociedade Civil, o Plano de Recursos Hídricos da Bacia, com a periodicidade estabelecida pelo CRH, submetendo-o a análise e aprovação do CBH-SMT;
- XI. Elaborar relatórios anuais sobre a "situação dos recursos hídricos na bacia hidrográfica" e encaminhá-los ao Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos - CORHI, após aprovação do CBH-SMT;
- XII. Prestar apoio administrativo, técnico e financeiro necessário ao funcionamento do CBH-SMT;
- XIII. Exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo CBH-SMT, desde que compatíveis com a sua finalidade e venham acompanhadas de demonstração da existência dos recursos financeiros necessários;

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ORGANIZAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO DA FABH-SMT**

**Art. 6º.** A FABH-SMT, integrada pelo Estado, Municípios e Sociedade Civil, será composta pelos seguintes órgãos:

- I. Conselho Deliberativo;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

**§ 1º.** A FABH-SMT, em sua composição, atenderá sempre ao princípio de gestão tripartite dos recursos hídricos, assegurando a participação paritária do Estado, Municípios e Sociedade Civil, tendo os seus representantes direito a voz e voto.

**§ 2º.** Para a ocupação de cargos na FABH-SMT, deverá ser cumprido o disposto na Lei Federal 6.728/79.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DA DIRETORIA**



**FABH-SMT**  
Rio Sorocaba e Médio Tietê

**Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do  
Rio Sorocaba e Médio Tietê - FABH-SMT  
CNPJ: 05.652.983/0001-64**

Rua Epitácio Pessoa, 269, Além Ponte, Sorocaba/SP, CEP 18013-190  
(15) 3237-7060 fundação@agenciasmt.com.br

**Art. 7.** A Diretoria será constituída por um Diretor-Presidente, além de um Diretor Administrativo e Financeiro e um Diretor Técnico, por ele designados.

**Art. 8.** Incumbe à Diretoria:

- I. Acompanhar execução do Orçamento;
- II. Autorizar transferência de verbas ou dotação;
- III. Submeter à aprovação do Conselho Deliberativo a criação de cargos de confiança e respectiva remuneração;
- IV. Deliberar sobre a guarda, aplicação e movimentação dos bens da FABH-SMT;
- V. Submeter à aprovação do Conselho Deliberativo o plano de classificação de cargos e salários e o respectivo sistema de carreira;
- VI. Submeter à aprovação do Conselho Deliberativo o plano de contas;
- VII. Submeter à aprovação do Conselho Deliberativo, anualmente, o plano de trabalho para o exercício seguinte e a correspondente proposta orçamentaria;
- VIII. Submeter à aprovação do Conselho Deliberativo os valores da remuneração do pessoal;
- IX. Autorizar transposições orçamentárias e solicitar suplementação ao Conselho Deliberativo;
- X. Acompanhar a execução orçamentaria;
- XI. Decidir, ouvido o Conselho Fiscal, sobre a aceitação de doações com encargo;
- XII. Decidir, ouvido o Conselho Fiscal, sobre alienação de imóveis, bem como, sobre medidas que lhes imponham ônus reais;
- XIII. Encaminhar ao Conselho Fiscal, no máximo até 15 de março de cada ano, o relatório anual das atividades, a prestação de contas e o balanço geral, acompanhados de Parecer subscrito por todos os membros, com expressa consignação dos respectivos votos.
- XIV. Opinar sobre políticas gerais de investimento, receita patrimonial e liquidez, que devam ser submetidas ao Conselho Fiscal;

**Art. 9.** Os membros da Diretoria terão seus nomes e currículos submetidos à aprovação do CBH-SMT, farão declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

**Art. 10.** O mandato dos membros da diretoria será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição do Diretor-Presidente e a recondução dos demais membros.



**FABH-SMT**  
Rio Sorocaba e Médio Tietê

**Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do  
Rio Sorocaba e Médio Tietê - FABH-SMT**  
CNPJ: 05.652.983/0001-64

Rua Epitácio Pessoa, 269, Além Ponte, Sorocaba/SP, CEP 18013-190  
(15) 3237-7060 fundação@agenciasmt.com.br

**Parágrafo único.** O prazo de 02 (dois) anos terá início na data da posse dos membros da Diretoria.

## **CAPÍTULO VI** **DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES**

### **SEÇÃO I** **DO DIRETOR-PRESIDENTE**

**Art. 11.** Ao Diretor- Presidente da FABH-SMT caberá:

- I. Representar a FABH-SMT ou prover-lhe a representação, em juízo ou fora dele;
- II. Designar os demais membros da Diretoria em número fixado pelo Conselho Deliberativo, ouvido e ratificado pelo Conselho Deliberativo;
- III. Convocar a Diretoria, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, ouvido e ratificado pelo Conselho Deliberativo;
- IV. Dirigir e supervisionar os serviços da FABH-SMT;
- V. Designar os integrantes dos cargos em comissão;
- VI. Convocar e presidir as seções da Diretoria;
- VII. Submeter à apreciação do Conselho Deliberativo, no primeiro trimestre de cada ano, relatório das atividades e o balanço patrimonial relativo ao exercício anterior;
- VIII. Praticar os atos necessários à administração da FABH-SMT;
- IX. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da FABH-SMT;
- X. Designar seu substituto, dentre os membros da Diretoria, para o caso de seus eventuais impedimentos;
- XI. Assinar, junto com o Diretor Administrativo e Financeiro e na sua ausência assinará o Diretor Administrativo e Financeiro em conjunto com o Diretor Técnico, ou ainda o Diretor Presidente e Diretor Técnico na ausência do Diretor Administrativo e Financeiro todos os contratos e atos que impliquem em obrigações para a Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do SMT, inclusive a movimentação financeira.

**§ 1º.** O Diretor Presidente será indicado pelo Comitê de Bacia e eleito pelo Conselho Deliberativo e, para o caso de seus eventuais impedimentos, terá designado seu substituto dentre os membros da Diretoria.

**§ 2º.** Na ausência do Diretor Presidente, o Diretor Administrativo e Financeiro assume como Diretor Presidente em exercício.



**FABH-SMT**  
Rio Sorocaba e Médio Tietê

**Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do  
Rio Sorocaba e Médio Tietê - FABH-SMT**  
CNPJ: 05.652.983/0001-64

Rua Epitácio Pessoa, 269, Além Ponte, Sorocaba/SP, CEP 18013-190  
(15) 3237-7060 fundação@agenciasmt.com.br

## **SEÇÃO II**

### **DA DIRETORIA TÉCNICA**

**Art. 12.** À Diretoria Técnica caberá:

- I. Participar da gestão dos recursos hídricos, juntamente com outros organismos da bacia;
- II. Dar parecer ao Conselho do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - COFEHIDRO sobre a compatibilidade de obras e serviços com o Plano de Bacia;
- III. Fornecer subsídios ao CBH-SMT, para que este delibere sobre a cobrança pela utilização de recursos hídricos;
- IV. Elaborar, em articulação com os órgãos e as entidades do Estado e dos Municípios interessados, o Plano de Recursos Hídricos da bacia;
- V. Elaborar relatórios anuais sobre a situação dos recursos hídricos na bacia;
- VI. Consolidar os pedidos de investimentos aprovados pelo CBH-SMT;
- VII. Acompanhar a execução e manutenção do cadastro geral de usuários da bacia, cometidos a outros órgãos ou entidades;
- VIII. Acompanhar os dados de qualidade e quantidade referentes aos efluentes lançados pelos usuários, assim como os dados de quantidade dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos por eles captados, cometidos a outros órgãos ou entidades, com vista a sua cobrança;
- IX. Acompanhar e fiscalizar obras e serviços que foram contemplados com recursos do CBH-SMT e divulgá-los;
- X. Assessorar a criação e o funcionamento de câmaras técnicas;
- XI. Elaborar minutas de termos de referência e outros instrumentos técnicos que envolvam a FABH-SMT;
- XII. Assessorar a consolidação dos pedidos de investimentos a serem apreciados pelo CBH-SMT.

## **SEÇÃO III**

### **DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

**Art. 13.** À Diretoria Administrativa e Financeira caberá:

- I. administrar o corpo funcional da FABH-SMT incluindo recursos humanos e treinamento;



**FABH-SMT**  
Rio Sorocaba e Médio Tietê

**Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do  
Rio Sorocaba e Médio Tietê - FABH-SMT**  
CNPJ: 05.652.983/0001-64

Rua Epitácio Pessoa, 269, Além Ponte, Sorocaba/SP, CEP 18013-190  
(15) 3237-7060 fundação@agenciasmt.com.br

- II. Efetuar a cobrança pela utilização dos recursos hídricos, com base nas informações da Diretoria Técnica sobre os diversos segmentos representados por usuários domésticos, industriais, agrícolas e outros;
- III. Receber e administrar os recursos da FABH-SMT, incluídos os empréstimos, as subvenções, os pagamentos originários de outras bacias, as cooperações nacionais e internacionais, assim como as transferências da União, dos Estados e dos Municípios;
- IV. Aplicar recursos financeiros a fundo perdido, de acordo com os critérios estabelecidos pelo CBH-SMT;
- V. Administrar a subconta do FEHIDRO, correspondente à bacia do SMT.

## **SEÇÃO IV**

### **DOS DEMAIS DIRIGENTES**

**Art. 14.** Aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das suas respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes são conferidas.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO PESSOAL**

**Art. 15.** O regime jurídico do pessoal da FABH-SMT é o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e a contratação de empregados, salvo para as funções de confiança definidas no Regimento Interno, será precedida de concurso público de provas e títulos, realizado por entidade especializada.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO CONSELHO DELIBERATIVO**

## **SEÇÃO I**

### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 16.** O Conselho Deliberativo é o órgão da FABH-SMT incumbido de zelar pela fidelidade de seu desempenho aos objetivos institucionais, pela sua estabilidade econômico-financeira e pela preservação de seu patrimônio.



**FABH-SMT**  
Rio Sorocaba e Médio Tietê

**Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do  
Rio Sorocaba e Médio Tietê - FABH-SMT**  
CNPJ: 05.652.983/0001-64

Rua Epitácio Pessoa, 269, Além Ponte, Sorocaba/SP, CEP 18013-190  
(15) 3237-7060 fundação@agenciasmt.com.br

**Art. 17.** O Conselho Deliberativo terá 18 (dezoito) membros, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. 5 (cinco) permanentes, indicados pelo Governo do Estado;
- II. 1 (um), indicado pelo Governo do Estado, entre os usuários de recursos hídricos; e
- III. 12 (doze) eletivos.

**Art. 18.** São permanentes os 5 (cinco) membros designados pelo Governo do Estado de São Paulo, representando secretarias de Estado.

**Art. 19.** São eletivos os 12 (doze) membros indicados pelos CBH-SMT, seus integrantes ou não, dentre representantes dos seguintes segmentos:

- I. 6 (seis) representantes dos Municípios da bacia do SMT, indicados por seus pares, no segmento, por meio de deliberação do CBH-SMT;
- II. 6 (seis) membros representando a Sociedade Civil, indicados por seus pares, no segmento, por meio de deliberação do CBH-SMT.

**Parágrafo único.** Os membros eletivos do Conselho Deliberativo poderão ser substituídos sempre que houver alterações no segmento do CBH-SMT que representam, através de ofício de indicação encaminhado pelo representante legal da instituição.

## **SEÇÃO II**

### **DO FUNCIONAMENTO E DA COMPETÊNCIA**

**Art. 20.** O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, por convocação do seu Presidente, impreterivelmente 1 (uma) vez por semestre, para:

- I. Tomar conhecimento, até 30 de abril de cada ano, do relatório das atividades, da prestação de contas e do balanço geral da FABH-SMT, no exercício anterior, e sobre eles deliberar;
- II. Eleger, a cada 2 anos, os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes e o Diretor Presidente da FABH-SMT;
- III. Aprovar, no máximo até 31 de dezembro de cada ano os planos de trabalho e a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- IV. Definir a orientação geral das atividades da FABH-SMT, observadas as deliberações do CBH-SMT;
- V. Fixar a remuneração dos membros da Diretoria, do pessoal funcional e dos cargos de confiança da FABH-SMT;



**FABH-SMT**  
Rio Sorocaba e Médio Tietê

**Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do  
Rio Sorocaba e Médio Tietê - FABH-SMT**  
CNPJ: 05.652.983/0001-64

Rua Epitácio Pessoa, 269, Além Ponte, Sorocaba/SP, CEP 18013-190  
(15) 3237-7060 fundação@agenciasmt.com.br

- VI. Aprovar o Regimento Interno da FABH-SMT;
- VI. Alterar o Estatuto da FABH-SMT;
- VII. Destituir membros da Diretoria da FABH-SMT;
- VIII. Deliberar sobre alienação de bens imóveis, recebimento de doações com encargo e sobre doações do ativo imobilizado da FABH-SMT;
- IX. Aprovar o regulamento Interno da FABH-SMT;
- X. Deliberar a respeito do número de diretores e cargos de confiança a serem designados pelo Diretor-Presidente da FABH-SMT;
- XI. Eleger o seu Presidente e Vice-Presidente;
- XII. Aprovar o plano de classificação de cargos e salários e o respectivo sistema de carreira;
- XIII. Aprovar a criação de cargos de confiança e a respectiva remuneração.

§ 1º. Havendo motivo relevante que o justifique, o Conselho Deliberativo será convocado extraordinariamente pelo Diretor Presidente, por iniciativa própria, ou da Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, ou ainda, por 1/3 (um terço) de seus membros, presencial ou por meios eletrônicos;

§ 2º. As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e as extraordinárias de, no mínimo, 7 (sete) dias.

§ 3º. O sistema de deliberação eletrônica assegurará os direitos de voz e de voto aos membros que os teriam em reunião presencial.

§ 4º. O instrumento convocatório deverá estabelecer a forma que será realizada a reunião, especificando em caso de reunião por meio eletrônico, as instruções sobre acesso.

§ 5º. No caso de reunião por meio eletrônico, o Presidente do Conselho Deliberativo, o Diretor-Presidente e seus membros não poderão ser responsabilizados por problemas decorrentes dos equipamentos de informática ou da conexão à internet dos membros do Conselho ou de seus suplentes, nem por quaisquer outras situações que não estejam sob o seu controle.

§ 6º. Na reunião por meio eletrônico, somente após a somatória de todos os votos e de sua divulgação, poderá ser lavrada a respectiva ata e encerrada a reunião.



**FABH-SMT**  
Rio Sorocaba e Médio Tietê

**Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do  
Rio Sorocaba e Médio Tietê - FABH-SMT**  
CNPJ: 05.652.983/0001-64

Rua Epitácio Pessoa, 269, Além Ponte, Sorocaba/SP, CEP 18013-190  
(15) 3237-7060 fundação@agenciasmt.com.br

§ 7º. A reunião eletrônica deverá obedecer aos preceitos de instalação, de funcionamento e de encerramento previstos no edital de convocação.

§ 8º. Os documentos pertinentes à pauta do dia poderão ser disponibilizados de forma física ou eletrônica aos participantes.

**Art. 21.** O quórum para funcionamento do Conselho Deliberativo é a maioria de seus membros, em primeira convocação, ou com qualquer número em segunda convocação, trinta minutos após o horário previsto para o início da reunião.

§ 1º. Para deliberar sobre modificação de Estatuto, será necessária a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros em primeira convocação ou qualquer número em segunda convocação, trinta minutos após o horário previsto para o início da reunião, e

§ 2º. Para decidir sobre a extinção da entidade, será necessária a presença mínima de 3/4 (três quartos) de seus membros.

§ 3º. Atendido o quórum especial, o Conselho Deliberativo decidirá pela maioria dos votos presentes;

§ 4º. Os representantes permanentes no Conselho Deliberativo poderão vetar a adoção de medidas que contrariem as diretrizes básicas dos planos e programas de gestão de recursos hídricos do Estado, desde que pertinente à UGRHI 10.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 22.** O Conselho Fiscal será constituído de três membros e respectivos suplentes, respeitada a paridade entre o Estado, os Municípios e a Sociedade Civil de cada segmento.

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho Fiscal poderão ser substituídos sempre que houver alterações no segmento do CBH-SMT que representam.

**Art. 23.** Incumbe ao Conselho Fiscal acompanhar os atos da administração da FABH-SMT e verificar o cumprimento das normas legais, nos termos previstos no Estatuto e no Regimento Interno, cabendo-lhe, em particular:



**FABH-SMT**  
Rio Sorocaba e Médio Tietê

**Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do  
Rio Sorocaba e Médio Tietê - FABH-SMT**  
CNPJ: 05.652.983/0001-64

Rua Epitácio Pessoa, 269, Além Ponte, Sorocaba/SP, CEP 18013-190  
(15) 3237-7060 fundação@agenciasmt.com.br

- I. Eleger o seu Presidente;
- II. Aprovar as Políticas Gerais de investimento, de receita patrimonial e de liquidez;
- III. Manifestar-se sobre o relatório anual de atividades e balanço patrimonial, que serão submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo;
- IV. Aprovar planos plurianuais;
- V. Manifestar-se sobre alienação de imóveis do patrimônio da FABH-SMT, bem como, sobre quaisquer medidas que venham a onerá-los;
- VI. Pronunciar-se sobre a aceitação de doações com encargo;
- VI. Pronunciar-se sobre a aceitação de doações dos ativos imobilizado da FABH-SMT;
- VIII. Dar parecer sobre qualquer assunto de relevância, que tenha sido submetido ao seu exame através do Diretor Presidente ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
- IX. Manifestar-se sobre proposta de extinção da FABH-SMT.

**Art. 24.** O Conselho Fiscal reunir-se-á com a presença de todos os seus membros, titulares ou, na ausência destes, de suplentes devidamente convocados:

- I. Ordinariamente, convocado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, duas vezes por ano: a primeira, em tempo de pronunciar-se sobre os assuntos que serão submetidos ao Conselho Deliberativo; a segunda, no segundo semestre de cada ano;
- II. Extraordinariamente, sempre que convocado com antecedência mínima de 7 dias, por seu Presidente, ou por 2 de seus membros vogais ou suplentes, ou pelo Diretor-Presidente da FABH-SMT.

**§ 1º.** O sistema de deliberação eletrônica assegurará os direitos de voz e de voto aos membros que os teriam em reunião presencial.

**§ 2º.** O instrumento convocatório deverá estabelecer a forma que será realizada a reunião, especificando em caso de reunião por meio eletrônico, as instruções sobre acesso.

**§ 3º.** No caso de reunião por meio eletrônico, o Presidente do Conselho Fiscal, o Diretor-Presidente e seus membros não poderão ser responsabilizados por problemas decorrentes dos equipamentos de informática ou da conexão à internet dos membros do Conselho ou de seus suplentes, nem por quaisquer outras situações que não estejam sob o seu controle.

**§ 4º.** Na reunião por meio eletrônico, somente após a somatória de todos os votos e de sua divulgação, poderá ser lavrada a respectiva ata e encerrada a reunião.



**FABH-SMT**  
Rio Sorocaba e Médio Tietê

**Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do  
Rio Sorocaba e Médio Tietê - FABH-SMT**  
CNPJ: 05.652.983/0001-64

Rua Epitácio Pessoa, 269, Além Ponte, Sorocaba/SP, CEP 18013-190  
(15) 3237-7060 fundação@agenciasmt.com.br

§ 5º. A reunião eletrônica deverá obedecer aos preceitos de instalação, de funcionamento e de encerramento previstos no edital de convocação.

§ 6º. Os documentos pertinentes à pauta do dia poderão ser disponibilizados de forma física ou eletrônica aos participantes.

**Art. 25.** As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 1º. Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a duas seções sucessivas.

§ 2º. Os membros eletivos do Conselho Fiscal poderão ser substituídos sempre que houver alterações no segmento do CBH-SMT que representam, através de ofício de indicação encaminhado pelo representante legal da instituição.

## **CAPÍTULO X**

### **DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS**

#### **SEÇÃO I**

##### **DA ASSESSORIA JURÍDICA**

**Art. 26.** À assessoria jurídica incumbe assistir a Diretoria da FABH-SMT defender a entidade em juízo e atender aos demais encargos de natureza jurídica da FABH-SMT.

#### **SEÇÃO II**

##### **DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÕES**

**Art. 27.** À Assessoria de Comunicações incumbe prestar assistência à Diretoria da FABH-SMT nas atividades relativas à Comunicação Social e às Relações Públicas.

#### **SEÇÃO III**

##### **DOS ESCRITÓRIOS REGIONAIS**

**Art. 28.** Aos Escritórios Regionais caberão:



**FABH-SMT**  
Rio Sorocaba e Médio Tietê

**Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do  
Rio Sorocaba e Médio Tietê - FABH-SMT**  
CNPJ: 05.652.983/0001-64

Rua Epitácio Pessoa, 269, Além Ponte, Sorocaba/SP, CEP 18013-190  
(15) 3237-7060 fundação@agenciasmt.com.br

- I. Participar da elaboração do cadastro de usuários da sub-bacia para dar suporte de cobrança pela utilização dos recursos hídricos;
- II. Elaborar o Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental de mananciais PDPA, quando couber;
- III. Manter e operar o sistema de informações técnicas da sub-bacia;
- IV. Atuar conjuntamente com os organismos do Estado responsáveis pela quantidade e qualidade das águas, mantendo corpo técnico habilitado a acompanhar a qualificação dos efluentes lançados pelos usuários, assim como a quantificação dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, por eles captados;
- V. Analisar técnica e financeiramente os pedidos de investimentos, de acordo com as prioridades e os critérios estabelecidos pelo Comitê.

## CAPÍTULO XI

### **DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA**

**Art.29.** O patrimônio da FABH-SMT é constituído pelos bens e direitos a ela doados ou por ela adquiridos na execução de suas atividades e pelos resultados favoráveis de exercícios, deduzidos as eventuais obrigações.

§ 1º. Os resultados favoráveis dos exercícios serão recolhidos ao Fundo Patrimonial;

§ 2º. O Fundo Patrimonial será constituído pelo somatório dos resultados do exercício a ele recolhidos ou de eventuais doações, especificamente a ele destinadas, devendo estar coberto no ativo por bens imobiliários, mobiliários e aplicações financeiras;

I. Os recursos financeiros que constituem o Fundo Patrimonial poderão ter sua destinação deliberada pelo Conselho Deliberativo da FABH-SMT.

§ 3º. Os bens e direitos patrimoniais da FABH-SMT somente poderão ser utilizados para atender as finalidades previstas no Art. 5º deste estatuto ou em função destas aumentar seu patrimônio ou receita.

**Art. 30.** Constituem o Patrimônio inicial da FABH-SMT:

I. Dotação de R\$ 210,40 (duzentos e dez reais e quarenta centavos), atribuída pelo município de Alumínio, conforme Lei 705 de 20/11/2002;

II. Dotação de R\$ 200,00 (duzentos reais) atribuída pelo município de Anhembi, conforme Lei 1530 de 12/11/2002;



**FABH-SMT**  
Rio Sorocaba e Médio Tietê

**Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do  
Rio Sorocaba e Médio Tietê - FABH-SMT**  
CNPJ: 05.652.983/0001-64

Rua Epitácio Pessoa, 269, Além Ponte, Sorocaba/SP, CEP 18013-190  
(15) 3237-7060 fundação@agenciasmt.com.br

- III. Dotação de R\$ 200,00 (duzentos reais) atribuída pelo município de Araçoiaba da Serra, conforme Lei 1328 de 11/12/2002;
- IV. Dotação de R\$ 200,00 (duzentos reais) atribuída pelo município de Bofete, conforme Lei 1754 de 28/11/2002;
- V. Dotação de R\$ 200,00 (duzentos reais) atribuída pelo município de Boituva, conforme Lei 1467 de 26/11/2002;
- VI. Dotação de R\$ 600,00 (seiscentos reais) atribuída pelo município de Conchas, conforme Lei 580 de 14/11/2002;
- VII. Dotação de R\$ 600,00 (seiscentos reais) atribuída pelo município de Cerquillo, conforme Lei 2457 de 22/11/2002;
- VIII. Dotação de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) atribuída pelo município de Cesário Lange, conforme Lei 1037 de 22/11/2002;
- IX. Dotação de R\$ 1.000,00 (um mil reais) atribuída pelo município de Cabreúva, conforme Lei 1584 de 30/11/2002;
- X. Dotação de R\$ 200,00 (duzentos reais) atribuída pelo município de Ibiúna, conforme Lei 789 de 28/11/2002;
- XI. Dotação de R\$ 200,00 (duzentos reais) atribuída pelo município de Iperó, conforme Lei 412 de 07/11/2002;
- XII. Dotação de R\$ 200,00 (duzentos reais) atribuída pelo município de Jumirim, conforme Lei 198 de 12/12/2002;
- XIII. Dotação de R\$ 500,00 (quinhentos reais) atribuída pelo município de Laranjal Paulista, conforme Lei 2352 de 11/11/2002;
- XIV. Dotação de R\$ 1.000,00 (um mil reais) atribuída pelo município de Mairinque, conforme Lei 2441 de 12/11/2002;
- XV. Dotação de R\$ 600,00 (seiscentos reais) atribuída pelo município de Piedade, conforme Lei 3415 de 12/12/2002;
- XVI. Dotação de R\$ 200,00 (duzentos reais) atribuída pelo município de Porangaba, conforme lei 025 de 19/11/2002;
- XVII. Dotação de R\$ 1.000,00 (um mil reais) atribuída pelo município de Porto Feliz, conforme Lei 4026 de 06/12/2002;
- XVIII. Dotação de R\$ 200,00 (duzentos reais) atribuída pelo município de Quadra, conforme Lei 174 de 25/10/2002;
- XIX. Dotação de R\$ 200,00 (duzentos reais) atribuída pelo município de Salto, conforme Lei 2428 de 26/11/2002;
- XX. Dotação de R\$ 200,00 (duzentos reais) atribuída pelo município de Sorocaba, conforme Lei 6768 de 06/12/2002;
- XXI. Dotação de R\$ 200,00 (duzentos reais) atribuída pelo município de São Roque, conforme Lei 2741 de 13/12/2002;



**FABH-SMT**  
Rio Sorocaba e Médio Tietê

**Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do  
Rio Sorocaba e Médio Tietê - FABH-SMT**  
CNPJ: 05.652.983/0001-64

Rua Epitácio Pessoa, 269, Além Ponte, Sorocaba/SP, CEP 18013-190  
(15) 3237-7060 fundação@agenciasmt.com.br

XXII. Dotação R\$ 1.000,00 (um mil reais) atribuída pelo município de Vargem Grande Paulista, conforme Lei 080 de 24/10/2002;

XXIII. Dotação de R\$ 1.000,00 (um mil reais) atribuída pela Associação Ecológica Icatu.

**Art. 31.** Em caso de extinção da FABH-SMT, o Patrimônio será destinado, proporcionalmente, as que comprovadamente houverem contribuído com bens ou recursos financeiros a sua constituição.

**Art. 32.** Constituirão receitas da FABH-SMT:

I. Transferências da União, Estados e Municípios, destinados ao seu custeio e à execução de planos e programas;

II. O produto de financiamentos destinados ao atendimento de serviços e obras constantes dos programas a serem executados, bem como das aplicações financeiras e outras operações de crédito;

III. Doações de quaisquer outros recursos públicos ou privados;

IV. Recursos provenientes de ajuda ou cooperação, nacional ou internacional e de acordos intergovernamentais;

V. Rendimentos, de qualquer natureza, que venha a auferir com a remuneração decorrente da aplicação de seu patrimônio e de prestação de serviços;

VI. Outras receitas eventuais.

**Art. 33.** Os recursos da FABH-SMT serão:

I. Contabilizados em subconta específica da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê no FEHIDRO;

II. Aplicados mediante empréstimo ou sem retorno, na forma aprovada pelo CBH-SMT;

III. Mantidos em conta bancária, por ela movimentada.

**Art. 34.** A FABH-SMT não distribuirá lucros, dividendos ou quaisquer outras vantagens a seus instituidores, mantenedores ou dirigentes e empregará toda a renda auferida no cumprimento das suas finalidades.

**Art. 35.** A FABH-SMT poderá dispender até 10% dos recursos provenientes da cobrança pela utilização dos recursos hídricos em despesas de custeio e pessoal.



**FABH-SMT**  
Rio Sorocaba e Médio Tietê

**Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do  
Rio Sorocaba e Médio Tietê - FABH-SMT**  
CNPJ: 05.652.983/0001-64

Rua Epitácio Pessoa, 269, Além Ponte, Sorocaba/SP, CEP 18013-190  
(15) 3237-7060 fundação@agenciasmt.com.br

**Parágrafo único.** Quando o produto da cobrança pela utilização dos recursos hídricos atingirem valores significativos, o Conselho Deliberativo, a seu critério, poderá reduzir o percentual estabelecido no "caput" deste artigo.

## **CAPÍTULO XII**

### **DO REGIME FINANCEIRO**

**Art. 36.** O exercício financeiro da FABH-SMT coincidirá com o ano civil e o orçamento obedecerá aos princípios da universalidade e da unidade, seguidas as diretrizes dos parágrafos deste artigo.

§ 1º. Os orçamentos plurianuais integrarão o plano Estratégico, abrangendo vários exercícios, e as despesas previstas serão aprovadas globalmente, em termos reais e, posteriormente, desdobradas nos orçamentos anuais;

§ 2º. Os orçamentos anuais decorrerão do planejamento tático relativo ao correspondente exercício, projetado, no ano, o Plano Estratégico em execução;

§ 3º. Em cada ano, a proposta orçamentaria para o exercício seguinte será elaborada sob a supervisão do Diretor Presidente em função dos planos de atividades adotados, nos termos do § 4º, deste artigo;

§ 4º. No penúltimo trimestre de cada ano, a proposta orçamentaria será encaminhada à aprovação do Conselho Deliberativo, após manifestação do Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 37.** A FABH-SMT estará sujeita a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público e ao disposto nas leis estaduais nº 4595, de 18/06/1985, nº 5318 de 21/09/1986 e no artigo 32, parágrafo único da Constituição do Estado de São Paulo.

**Art. 38.** Sem prejuízo da Fiscalização dos órgãos próprios das demais esferas que compõem a FABH-SMT, no âmbito Estadual, o controle de resultado será exercido pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, de acordo com o Decreto Estadual nº 64.132 de 11/03/2019, (antiga Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras) e o



**FABH-SMT**  
Rio Sorocaba e Médio Tietê

**Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do  
Rio Sorocaba e Médio Tietê - FABH-SMT**  
CNPJ: 05.652.983/0001-64

Rua Epitácio Pessoa, 269, Além Ponte, Sorocaba/SP, CEP 18013-190  
(15) 3237-7060 fundação@agenciasmt.com.br

de legitimidade dos atos de administração pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do acordo com o disposto no artigo 30-a, do Decreto Lei Complementar nº 7, de 06/11/1969, acrescentado pela Lei Complementar 837, de 30/12/1997.

**Parágrafo único.** Havendo alterações nas denominações das Secretarias mencionadas, as obrigações e relações descritas neste Estatuto independem de alteração estatutária.

## CAPÍTULO XIV **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 39.** A FABH-SMT não exercerá poder de polícia sobre a quantidade e qualidade das águas, assim como a outorga de licenças, autorizações, permissões e concessões administrativas.

**Art. 40.** O mandato dos ocupantes de cargos eletivos considerar-se-á automaticamente prorrogado até a posse de seus sucessores, na forma do presente Estatuto.

**Art. 41.** Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal exercerão seus mandatos gratuitamente.

**Parágrafo único.** A FABH-SMT garantirá o ressarcimento de gastos de seus membros para exercício de suas funções definidas pelo Regimento Interno, quando para eles implicarem em despesas.

**Art. 42.** Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal não respondem pelas obrigações assumidas pela FABH-SMT.

**Art. 43.** No âmbito Estadual, a FABH-SMT sujeita a regime especial, em conformidade com o Artigo 30-a, do Decreto Lei Complementar nº 7, de 06/11/1969, acrescentado pela Lei Complementar nº 837, de 30/12/1997, aplicam-se unicamente as disposições dos artigos 5º, 6º e 7º e seus parágrafos, daquele Decreto Lei Complementar, e não as demais.

**Art. 44.** Para atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 7, da Lei Estadual nº 10.020, de 03/07/1998, os recursos financeiros Estaduais referentes às dotações orçamentárias do FEHIDRO destinadas à bacia do SMT, serão transferidos à FABH-SMT na periodicidade prevista na legislação sobre execução orçamentária, para repasse.



**FABH-SMT**  
Rio Sorocaba e Médio Tietê

**Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do  
Rio Sorocaba e Médio Tietê - FABH-SMT**  
CNPJ: 05.652.983/0001-64

Rua Epitácio Pessoa, 269, Além Ponte, Sorocaba/SP, CEP 18013-190  
(15) 3237-7060 fundação@agenciasmt.com.br

**Art. 45.** Os Municípios de Alumínio, Anhembi, Bofete, Conchas, Cerquilha, Cesário Lange, Ibiúna, Jumarim, Laranjal Paulista, Mairinque, Porangaba, Porto Feliz, Quadra, Sorocaba, Vargem Grande Paulista, em conformidade com a Lei 10.020/98, custearão as despesas da FABH-SMT até que seja implantada a cobrança pela utilização dos recursos hídricos, nos valores segundo tabela anexa com as respectivas leis municipais aprovadas.

**Art. 46.** A participação do Estado de São Paulo na FABH-SMT foi autorizada pelo artigo 1, da Lei nº 10.020, de 03/07/1998.

**Art. 47.** A constituição da FABH-SMT foi efetivada com a adesão de 22 (vinte e dois) municípios, representando 64,70% (sessenta e quatro vírgula setenta por cento) dos Municípios, abrangendo 66,25% (sessenta e seis vírgula vinte e cinco por cento) da população da bacia segundo tabela anexa.

**Art. 48.** No caso de a União vir a integrar a FABH-SMT e a delegar-lhe ou atribuir-lhe competência para atuar no campo das águas do seu domínio, o número de componentes do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá ser alterado, inclusive quanto aos membros permanentes, proporcionalmente a paridade do Conselho Deliberativo.

**Art. 49.** O fluxo financeiro do produto da cobrança pela utilização das águas e sua aplicação, aprovada pelo CBH-SMT, será aquele estabelecido de comum acordo entre a Fazenda do Estado, o FEHIDRO e a FABH-SMT, de forma a garantir que o total dos recursos, assim que arrecadados na bacia do SMT, estejam à disposição desta, em conta bancária por ela movimentada.

**Art. 50.** Sendo entidade intergovernamental e pessoa jurídica de direito privado, desprovida de receita específica, a FABH-SMT somente deverá atender novos encargos, decorrentes de leis estaduais ou municipais, se lhe forem destinados os necessários recursos financeiros.

Sorocaba, 05 de agosto de 2022

**Guilherme dos Reis Gazzola**  
Diretor Presidente da FABH-SMT

**Dra. Izabela Moura Teixeira**  
Tamara Prestes e Silvério Advogados  
Associados  
OAB/SP 422.437